



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 08/04/2026 20:07.077 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 182/2021

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, para dispor sobre a obrigatoriedade de uniformidade da sinalização e das obras de engenharia em trechos contíguos de rodovias federais concedidas, ainda que administrados por concessionárias distintas.

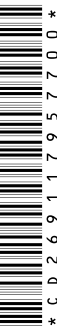
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, para dispor sobre a obrigatoriedade de uniformidade da sinalização e das obras de engenharia em trechos contíguos de rodovias federais concedidas, ainda que administrados por concessionárias distintas.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Nos trechos contíguos de rodovias federais concedidos à iniciativa privada, ainda que administrados por concessionárias distintas, deverão ser observados padrões uniformes de sinalização, dispositivos de segurança e obras de engenharia, de modo a assegurar a percepção de continuidade pelo usuário.

§ 1º A uniformidade de que trata o caput abrangerá, entre outros elementos, a sinalização vertical e horizontal, dispositivos de proteção, características geométricas essenciais e padrões de comunicação visual.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

§ 2º Serão admitidas diferenças quando decorrentes de normas técnicas específicas ou exigências de segurança, previstas em regulamento.”

Art. 3º Os trechos de rodovias federais concedidos que, na data de entrada em vigor desta Lei, apresentem padrões de sinalização, dispositivos de segurança ou obras de engenharia em desacordo com o disposto no art. 2º-A do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, deverão adequar-se às novas exigências no prazo estabelecido em regulamento, observado o planejamento operacional e contratual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

